

À
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE
PREGÃO ELETRONICO Nº 0023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0116/2023

BF INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.716.536/0001-67, com sede na rua do Comércio, nº 236, na cidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Luan Douglas Balestrin, vêm tempestivamente e *mui* respeitosamente, apresentar Recurso Administrativo contra a empresa **DISTRIBUIDORA LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.241.030/0001-86, a respeito da decisão proferida pela Comissão de Licitação, que habilitou a empresa no pregão *supracitado*.

DOS FATOS

No dia 05 de junho do corrente ano, durante a realização do pregão eletrônico *supra citado*, restou habilitada no certame a empresa mencionada acima.

Ocorre que um dos documentos exigidos em edital, Autorização de Fornecimento da ANVISA, popularmente conhecida como AFE, não fora apresentada pela empresa, por não existir a mesma.

O único documento apresentado fora uma declaração, emitida pelo, pasmem, próprio município de Xanxerê, isentando a empresa de apresentação de documento, ferindo gravemente a legislação atual do órgão superior, a ANVISA, no que tange ao comércio atacadista de produtos de limpeza e higiene pessoal, denominados domissanitários e cosméticos no órgão competente.

As ausências de regulação dentro dos órgãos não param por ai. Além da empresa não possuir CNAE específico para comercialização de domissanitários e cosméticos dentro do seu CNPJ, existindo somente um CNAE: 46.91-5-00 – Comercio atacadista de mercadorias em geral, com **predominância de produtos alimentícios**. (grifo meu).

Ou seja, a empresa citada aqui, não tem CNAE para exercer o comércio de domissanitários, nem em varejo e tampouco em atacado, NÃO possui AFE junto da ANVISA, o que me preocupa inclusive sobre o manejo, armazenamento e toda manipulação dos produtos junto ao seu local.

Para facilitar, e elucidar o que fora mencionado aqui, deixo um link bem simples, para consulta do julgador do recurso, onde fica EVIDENTE A OBRIGATORIEDADE de

documentação e regulamentação específica, para a linha de produtos Domissanitários e Cosméticos. Segue:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/administrativo/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae>

Como fabricantes de produtos, sabemos das responsabilidades necessárias para manutenção da indústria, todos custos de operação, legislação vigentes, e vemos essa forma de posicionamento da empresa **DISTRIBUIDORA LIMA LTDA** e junto com os órgãos municipais os quais isentaram a empresa de uma documentação OBRIGATÓRIA, como um verdadeiro descaso, com quem trabalha com toda a documentação regular e em dia, pagando as devidas taxas e impostos, além de botar os próprios consumidores destes itens, em possível perigo, sabendo que não há o devido controle e fiscalização sobre os procedimentos quando a armazenagem, transporte e venda dos itens mencionados.

Em virtude disso, iremos levar tal situação adiante, e notificar a ANVISA sobre a operação de uma DISTRIBUIDORA de produtos de limpeza e higiene, sem os devidos documentos necessários, além de informar o conluio do município de XANXERE em tais atos liberatórios e isenções.

DOS PEDIDOS

Desta forma, esclarecidos os pontos, pedimos:

- Recebimento do presente recurso, visto que tempestivo;
- Acolhimento e deferimento do recurso;
- Inabilitação e conseqüente desclassificação da empresa **DISTRIBUIDORA LIMA LTDA**, do presente certame, em todos os itens as quais participou, que atingem os pontos aqui mencionados.

Nestes termos, pede deferimento.

Paulo Bento, 08 de junho de 2023

Luan Douglas Balestrin
Representante Legal